



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000**

**LEI MUNICIPAL Nº 948, de 15 de abril de 1994.**

“Fixa o quadro de pessoal da Educação e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O quadro de pessoal do Departamento Municipal de Educação é fixado em 102 (cento e dois) vagas, disposto nos seguintes:

• Cargos

- Professores: 65

- Supervisores: 02

- Merendeiras: 35

- **Total:** **102**

**Art. 2º.** A distribuição do Quadro de Pessoal da Educação Municipal, nas unidades escolares, se dará com a observância dos seguintes critérios, dando prioridade para quem:

I – Possuir maior tempo do serviço na função.

II – Possuir maior tempo no serviço público municipal, na função;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000**

III – Comprovar maior grau de escolaridade podendo ser aceito somente título do sistema de educação, seja nacional, estadual e municipal;

IV – Residir mais perto da unidade escolar;

V – For mais idoso.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 15 de abril de 1994.



*Antonio Franco Cezário*  
PREFEITO MUNICIPAL